

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/22
PROCESSO CPL Nº 1407/22
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO
SEMAFÓRICA.**

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Às quinze horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Cibelle S. A. Mendes e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Sergio Rodrigues e Mônica S. Hirata, a para análise e julgamento das impugnações interpostas pelas licitantes **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, e **MAELIS SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA** em face do edital Pregão Eletrônico nº 09/23 – Registro de Preço Semáforos Inteligentes. Conforme análise da impugnação ao edital, anexado aos autos do processo em epigrafe, encaminhado a esta Empresa pública pelo licitante Maelis Engenharia, temos a informar tecnicamente os itens conforme abaixo relacionados:

- a) Os serviços a serem realizados pela empresa contratada serão de parametrização, implantação da nova Central Semafórica e todos os equipamentos necessários para este novo sistema, o que a empresa Contratada (HEMA) não contempla. Quanto à implantação de materiais, se faz necessários em alguns casos para a modernização dos cruzamentos com a implantação de colunas, sensores e demais equipamentos que forem necessários para essa atualização, ou seja, os materiais aqui elencados serão especificamente para o novo sistema, o que não está incluso nos contratos vigentes na ocasião da execução;
- b) No estudo financeiro comprovou-se que atualizar o sistema é mais vantajoso do que adquirir novos equipamentos existentes no mercado. Tecnicamente não possível avaliar todas as marcas existentes no mercado, por isso não foi concluímos o estudo, por isso exigimos amostra no certame;
- c) Visto se tratar de atualização no sistema existente, os módulos citados deverão ser compatíveis com o parque existente;
- d) Os locais onde serão atualizados o sistema ainda serão definidos pelos estudos técnicos de engenharia e financeiro;
- e) Temos atualmente mais de 150 km de rede de fibra óptica na cidade, aptos a receber o novo sistema;

f) Em unidades estimativas;

g) Trata-se de serviço de engenharia, sendo assim o profissional deverá ter seu registro no conselho de classe, conforme Item 8.2.2 – Qualificação Técnica, letra a;

h) Conforme resposta descrito na letra “a”;

i) Se necessário for, será objeto de análise futura, considerando que os equipamentos devem ofertar garantia de no mínimo 12 meses.

Passando a análise da segunda impugnação realizada pela licitante **Dataprom**, temos a informar tecnicamente os itens conforme abaixo relacionados:

1. O equipamento à ser adquirido deverá ser compatível com o existente, uma vez que trata-se apenas do sistema.

2. Esclarecemos em suma que todos os equipamentos deverão ser compatíveis com os já existentes, e que isso não vislumbra em restrição competitiva, uma vez que já possuímos os equipamentos e a presente licitação destina-se também à compra de materiais para manutenção do parque semafórico já existente

3. Trata-se de Norma técnica que somente possam ser exigidas quando não há regulamentação, no caso existem garantias que asseguram o bom e adequado funcionamento do produto pretendido sem colocar em risco a segurança viária.

4. Administração entende que a execução dos serviços com a entrega do material pela mesma Detentora, diminuirá os impactos da atualização e configuração do sistema e equipamentos, visando atingir a eficiência e celeridade na implantação na malha viária do município de Sorocaba.

4. Em relação ao item 2.4 **AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTOS REALIZADOS EM ATRASO – OFENSA AO ART. 40, XIV, ‘C’ E ‘D’, DA LEI Nº 8.666/1993**. Esclarecemos que o artigo 69, inciso III, da Lei federal nº 13.303/16 é silente quanto à obrigatoriedade da cláusula de juros, a nova Lei das Estatais trouxe maior autonomia para as empresas públicas e sociedades de economia mista, na media em que seu artigo 68 determina que os contratos por ela regidos regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na referida Lei e pelos preceitos de direito privado.

5. Em relação ao item 2.5 **IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR (OU RETER) PAGAMENTOS À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA.** Tal impugnação não prospera uma vez que a redação do item 3.2.2 do Anexo XI do Edital é claro quanto a apresentação das certidões de regularidade, não condicionando o pagamento a apresentação das mesmas, contudo, na ausência delas estará sujeita as penalidades contratuais da Clausula Sétima.

Em relação aos questionamentos encaminhados pelas empresas licitantes DATAPROM e MENG, quanto a divergência do quantitativo apresentado em relação às planilhas constantes no Termo de Referência e Planilha Estimativa e Proposta Comercial, esclarecemos que houve um erro de digitação e que deverá ser apresentada a planilha de proposta comercial de acordo com os itens do Anexo V – Termo de Referência, em todos os seus itens, neste sentido, considerando tratar-se das planilhas estimativa que envolve a composição da proposta comercial o edital sofrerá uma retificação reabrindo-se o prazo do certame.

Diante de todo o exposto, resolve esta Pregoeira e Comissão de Apoio conhecer os argumentos das impugnações interposta pela Maelis e Dataprom, porém negar-lhe provimento diante do acima exposto, sendo portanto, as impugnações indeferidas, bem como acolher o questionamento apresentado pela empresa Meng e Dataprom retificando o edital e reabrindo o prazo para o dia **29/05/2023**. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Pregoeira

Equipe de Apoio